TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-469/2025

Processo	-	TC/021606/2024
Representante	-	[redacted]
Representada	-	Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público 37/2024/SMC-SPAR, cujo objeto é a formalização de parceria objetivando o desenvolvimento de ações culturais que envolvam a valorização do patrimônio histórico cultural da Cidade de São Paulo, por meio da ciclomobilidade, selecionando um projeto de, no máximo, 12 meses de duração que contemple a criação de atividades culturais

65ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMC. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS. PRAZO DE INSCRIÇÃO. PUBLICIDADE DO EDITAL. 1. É legítima a fixação de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas em chamamentos públicos voltados à formalização de parcerias na área cultural. Art. 9, I, L 14.903/2024. 2. A publicação do edital em meio oficial e eletrônico da Administração demonstra atendimento aos princípios da publicidade e da ampla participação. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois estão presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao representante e à representada, nos termos do art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após as demais providências de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2025 15:08:01 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 31/07/2025 16:22:33 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº 21606/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Responsáveis: Regina Célia da Silveira Santana

Objeto: Representação em face do Chamamento Público 37/2024/SMCSPAR, cujo objeto é a formalização de parceria objetivando o desenvolvimento de ações culturais que envolvam a valorização do patrimônio histórico cultural da Cidade de São Paulo, por meio da ciclomobilidade, selecionando 1 (um) projeto de no máximo 12 (doze) meses de duração que contemple a criação de atividades culturais.

REPRESENTAÇÃO. SMC. 1. Suposto descumprimento de prazo para inscrição das propostas no chamamento público. CONHECIDA. IMPROCEDÊNCIA.

RELATÓRIO

Cuida o TC nº 021.606/2024 de Representação formulada por [redacted] em face do Chamamento Público 37/2024/SMC-SPAR, cujo objeto é a formalização de parceria objetivando o desenvolvimento de ações culturais que envolvam a valorização do patrimônio histórico cultural da Cidade de São Paulo, por meio da ciclomobilidade, selecionando 1 (um) projeto de no máximo 12 (doze) meses de duração que contemple a criação de atividades culturais.

O Representante, em breve síntese, alegou exíguo prazo de inscrição, 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista que o valor máximo total previsto para realização do projeto selecionado é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Secretaria Municipal de Cultura em manifestação prévia (Peça 12) informou que o edital foi publicado no DOC de 11/09/2024, com um prazo de inscrição de 06 dias, entre 11/09/2024 e 17/09/2024, em atendimento ao requisito legal mínimo de 05 dias úteis para apresentação de propostas, conforme estipulado no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.903/2024.

A Secretaria de Controle Externo, em Relatório Conclusivo (Peça 17), manifestou-se pela improcedência da Representação, por entender que o edital impugnado trouxe prazo de inscrição das propostas em conformidade com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.903/2024, tendo a SMC demonstrado que deu publicidade à consulta pública e ao edital de chamamento público, por meio de publicações na página da internet da Prefeitura e no Diário Oficial da Cidade.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação e quanto ao mérito, por sua improcedência, tendo em vista a observância dos prazos previstos na lei para a publicação e divulgação do edital, não havendo margem para objeção, diante do contexto dos autos.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou o posicionamento das especializadas e requereu a total improcedência da Representação.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, considerando a não constatação de ilegalidades no prazo das inscrições das propostas para o certame em questão, pela sua total improcedência.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação interposta por [redacted] em razão de suposta irregularidade no âmbito do Chamamento Público nº 37/2024/SMC-SPAR, cujo objeto é a formalização de parceria objetivando o desenvolvimento de ações culturais que envolvam a valorização do patrimônio histórico cultural da cidade de São Paulo, por meio da ciclomobilidade.

De início, entendo que a Representação pode ser conhecida, uma vez presentes os requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

No mérito, verifico que as razões trazidas pela Secretaria Municipal de Cultura merecem o devido sopesamento, no sentido de que a licitação consubstanciada no Edital de Chamamento Público Nº 037/2024/SMC-SPAR seguiu todos os ditames da legislação correspondente, inclusive com a publicidade dos atos de divulgação do instrumento convocatório.

Nesse sentido, cabe registrar que o referido edital de chamamento foi publicado no DOC de 11/09/2024, com período de inscrições de propostas dos interessados em formalizar a parceria em voga, em observância ao disposto no art.9º, inciso I, da Lei n.º 14.903/2024 que estipula o prazo mínimo de 05 dias úteis para apresentação de propostas, em homenagem a agilidade e dinamicidade das políticas culturais.

Por fim, vale destacar a publicação no DOC de 15/10/2024, do extrato de Termo de Execução Cultural n.º 001/SPAR/SMC-G/2024, celebrado entre a Pasta e a Associação Brasileira de Ciclomobilidade – ABC, referente ao Edital de Chamamento Público n.º 037/2024/SMC-SPAR.

Pelo exposto, conheço da Representação formulada, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, nos termos das manifestações dos órgãos técnicos desta E. Corte de Contas, que adoto como razão de decidir, julgo-a improcedente.

Após a providências de praxe, arquivem-se os autos.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 05/06/2025 18:56:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo